



PORTARIA Nº 24, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região a Comissão Eleitoral para o triênio 2025 - 2028.

A diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 732/2024;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6965/1981;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFFa nº. 734, 03 de julho de 2024, Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o §1º do art. 38 do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia que determina que, a comissão eleitoral será integrada por 03(três) ou por 5(cinco) fonoaudiólogos, em dias com suas obrigações profissionais junto ao conselho, a critério do Conselho Regional de Fonoaudiologia, e igual número de suplentes;

CONSIDERANDO a decisão da 19ª SPO, ocorrida no dia 17 de setembro de 2024, que deliberou pela constituição da Comissão Eleitoral no âmbito do CRFa 9ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a constituição da Comissão Eleitoral no âmbito do CRFa 9ª Região, para as eleições do Triênio 2025 -2028.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral está constituída pelos seguintes Fonoaudiólogos:

- I. Carla Caroline Barbosa Mota – CRFa9-2276 - membro efetivo**
- II. Gabriela Scharra Rangel Santana Xavier - CRFa9-7261-7 – membro efetivo**
- III. Samya Raquel Moraes de Lucena – CRFa9-10831-5 - membro efetivo**

- IV. Juliane da Silva Ferreira CRFa9-1591 – membro suplente**
- V. Bianca Uchôa Sena – CRFa 9-2639 - membro suplente**
- VI. Eriani Mattos de Queiroz – CRFa 9-10608-5 membro suplente**



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral designarão entre si 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral não guarda subordinação administrativa ao conselho e deverá agir com isonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar a proposta de edital de convocação das eleições e submetê-la à aprovação da Diretoria ad referendum do Plenário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral, assegurar a legitimidade e a moralidade do processo, assim como a isonomia entre os candidatos, a plena observância legislação vigente, as decisões e os atos normativos do Conselho Federal de Fonoaudiologia, devendo, ainda, respeitar os prazos fixados e as disposições deste Regulamento e do edital de convocação das eleições;
- III. Elaborar e encaminhar aos profissionais inscritos a correspondência a que se refere o art. 37, parágrafo único do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;
- IV. Registrar as chapas após verificação do atendimento dos requisitos deste Regulamento, julgando os requerimentos de registros das chapas, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, julgando as denúncias apresentadas, formando sua convicção com amparo no presente Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento;
- V. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela comissão eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação;
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VII. Processar e julgar as impugnações, representações e os pedidos de reconsideração;
- VIII. Elaborar modelos de mapas eleitorais, atas, boletins e outros documentos necessários aos trabalhos eleitorais;
- IX. Orientar e disciplinar o andamento do processo eleitoral;
- X. Consolidar os votos, proclamando o resultado;
- XI. Deliberar, respeitada as normas de regência e, nos limites das suas atribuições, sobre todos os assuntos referentes ao processo eleitoral;
- XII. Consolidar, na forma de processo, até 30 (trinta) dias após as eleições ou depois de resolvidos os recursos e incidentes sob a competência da comissão eleitoral, todos os documentos relativos ao processo eleitoral, entregando-os ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- XIII. Receber as justificativas dos profissionais que deixarem de votar, remetendo a lista nominal ao setor administrativo para proceder ao assentamento da justificativa no cadastro do profissional;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



- XIV. Dar publicidade de seus atos, notificar os interessados de suas decisões ou intimações, receber e processar os recursos de suas decisões encaminhando às instâncias superiores, devendo, ainda, cumprir e fazer cumprir tais decisões;
- XV. Havendo impedimento ou suspeição de qualquer titular da comissão eleitoral, o suplente deverá ser convocado para substituí-lo;
- XVI. Das decisões da comissão eleitoral regional caberá recurso na forma do art. 59 e seguintes do Regulamento Eleitoral Interno.

Art. 5º - Exigir-se-á, para as reuniões da Comissão Eleitoral, a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de qualidade de seu presidente.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral permanecerá constituída até final do processo eleitoral com o cumprimento de suas obrigações instituídas no Regulamento Eleitoral.

Art. 7º - O presidente designará funcionários para a execução dos serviços de apoio e de outras demandas da Comissão Eleitoral, de forma a permitir o pleno exercício das suas atribuições.

Art. 8º - Esta portaria foi aprovada na 19ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 30 de agosto de 2024 e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias referente ao tema.

Manaus, 20 de setembro de 2024.

NELSON FURTADO SANTOS

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9º Região